



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 104/2025

Parecer Jurídico nº: 101/2025

O Projeto de Lei nº 3.006, de 09 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 22.734,91 (vinte e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), junto à Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de cobrir despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, vinculadas ao programa “Alimentação e Nutrição”.

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, os recursos têm origem em repasse do Ministério da Saúde, autorizado pela Portaria GM/MS nº 5.836, de 5 de dezembro de 2024, destinada à promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 15 de outubro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540